RESOLUÇÃO Nº 03, de 08 DE MAIO DE 2017

Regulamenta o exercício e as atribuições do Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o exercício e as atribuições do Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Controle Interno exercerá o acompanhamento prévio, concomitante e posterior de todas as atividades legais, administrativas, financeiras e legislativas, auxiliando o Presidente e a Mesa Diretiva no cumprimento da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º. Em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), o Controle Interno passa a ter as seguintes finalidades:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;

III – exercer o controle das operações contábeis;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V – elaborar Relatório Anual para compor a Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. Serão objetos de controle específico:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – os gastos com pessoal;

III – a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

IV – os bens em almoxarifado;

V – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos as atividades inerentes do Poder Legislativo Municipal; e,

VI – a concessão de diárias para Vereadores e Servidores.

Art. 4°. No apoio ao controle externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programa semestral de análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Presidente os respectivos relatórios;

II – realizar acompanhamento mensal das áreas previstas no artigo anterior, emitindo relatório e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III – alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência;

Art. 5°. O Controlador Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon será designado através de Portaria assinada pela Mesa Diretiva, devendo esta nomeação ocorrer entre o dia 1° e 10 de abril de cada sessão legislativa.

§ 1°. O responsável pelo sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal terá estabilidade de 01 (um) ano na função em que foi nomeado, permitida a sua recondução após o envio ao Tribunal de Contas dos relatórios resumidos da execução orçamentária, dos relatórios de gestão fiscal e das prestações de contas anuais do exercício findo, relativos ao exercício anterior.

§ 2°. Somente poderão ser designados para o cargo de Controlador Interno servidores de provimento efetivo com formação em nível superior;

§ 3°. Enquanto ocupante do cargo de Controlador Interno, o servidor designado perceberá adicional por Função Gratificada, nos termos da Lei.

Art. 6°. Compete exclusivamente ao Controlador Interno:

I – regulamentar e coordenar todos os procedimentos necessários ao desempenho das atividades direcionadas ao controle das ações enunciadas nesta Resolução, em obediência ao Mandamento Constitucional vigente e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;

III – requisitar, quando necessário, junto da Direção da Câmara Municipal, pessoal necessário ao apoio das atividades específicas da Controladoria Interna ou as dela decorrentes;

IV – diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;

V – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados ao arrepio da Lei, por qualquer órgão da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinada.

Art. 7°. Responderá solidariamente o Controlador Interno pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se a irregularidade e/ou

ilegalidade tiver sido comunicada ao Chefe do setor que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

Art. 8º. Caberá ao Controle Interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas no artigo 2º desta Resolução, a responsabilidade de conferir e acompanhar o fiel cumprimento das rotinas de trabalho estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o fiel cumprimento destas obrigações e responsabilidades.

Art. 9º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao integrante do Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo único. As informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções deverão ser mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo ou setores para providências e correções.

Art. 10. O Controlador Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Art. 11. O controle preventivo não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon emitirá sobre as contas e o parecer do Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 13. O Controlador Interno deve elaborar um calendário mensal de atividades e rotinas a serem desenvolvidas durante o ano, devendo o mesmo ser encaminhado para a Presidência até o final do mês de abril, para o devido conhecimento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogada a Resolução de nº 07, de 12 de setembro de 2007.

Gabinete do Presidente, em 08 de maio de 2017.

PEDRO RAUBER
Presidente